



Número: **0806623-62.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO AVANILSON RIBEIRO DO VALE (AUTOR)	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68045 687	27/04/2021 08:23	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0806623-62.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO AVANILSON RIBEIRO DO VALE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

A parte autora apresentou petição requerendo a liberação dos valores depositados, uma vez que anuiu com a quantia paga pela parte demandada. Neste particular, verifica-se que atualmente devido à pandemia do COVID-19, o fluxo de trabalho das agências bancárias no que tange à expedição de alvarás tem sido provisoriamente modificado. Assim, faz-se imperioso que no ato da expedição dos alvarás, a secretaria observe os dados e parâmetros necessários ao cumprimento do referido mister.

Deste modo, determino a expedição de dois alvarás referente ao depósito judicial de ID nº 67624228: um em prol da parte autora no valor de R\$ 1.176,09 (mil cento e setenta e seis reais e nove centavos) e outro em favor do advogado (honorários sucumbenciais) no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Determino que tais quantias sejam pagas consoante petitório de ID nº 67808472, ou seja, efetuando o CRÉDITO DIRETAMENTE EM CONTA DO ADVOGADO (considerando os poderes contidos na procuração), observando no mesmo ID retomencionado os dados relativos às agências e números das contas- corrente dos beneficiários.

Outrossim, declaro satisfeita a obrigação, extinguindo-se o feito.

Após, arquive-se com baixa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ /RN, 27 de abril de 2021



DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/04/2021 08:23:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042708232402800000065054518>
Número do documento: 21042708232402800000065054518

Num. 68045687 - Pág. 2